

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMG Nº 2024/000445

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATORA: LILIANA FARIAS LACERDA

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. OMISSÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO. NÃO COMPROVAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO. MULTA. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. **1.** PESSOA JURÍDICA AUTUADA POR DEIXAR DE APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE QUE OS ENCARREGADOS PELA PARTE TÉCNICA CONTÁBIL SÃO PROFISSIONAIS HABILITADOS E REGISTRADOS NO CRCMG, EM DESCUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 15 DO DECRETO-LEI Nº 9.295/46 E À SÚMULA CFC Nº 14. **2.** A INFRAÇÃO FOI IDENTIFICADA POR MEIO DO NÃO ATENDIMENTO AO OFÍCIO-CIRCULAR Nº 2024/001734. A EMPRESA ALEGOU NÃO EXERCER ATIVIDADES CONTÁBEIS E NÃO POSSUIR SETOR CONTÁBIL, ENTRETANTO, EM ANÁLISE DOCUMENTAL, VERIFICOU-SE A PRESENÇA DE ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS DE PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE, CONFORME ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA E NORMAS VIGENTES, ESPECIALMENTE A RESOLUÇÃO CFC Nº 1.640/21.**3.** APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 1.126,00 (HUM MIL, CENTO E VINTE E SEIS REAIS), COM FUNDAMENTO NA ALÍNEA "B" DO ART. 27 DO DL 9.295/46, C/C OS ARTS. 56 E 57 DA RESOLUÇÃO CFC 1.603/20 E RESOLUÇÃO CFC 1.709/23.**4.** RECURSO VOLUNTÁRIO INTERPOSTO, ALEGANDO EQUÍVOCO NA FISCALIZAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS. ARGUMENTOS NÃO ACOLHIDOS, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO FORMAL E TEMPESTIVA DA NÃO EXIGÊNCIA DE REGISTRO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE AFASTAR A INFRAÇÃO CONSTATADA.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, MANTENDO A PENALIDADE DE **MULTA NO VALOR DE R\$ 1.126,00 (HUM MIL, CENTO E VINTE E SEIS REAIS)**, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO ART. 27 DO DL 9.295/46. UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 438^a REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 471^a REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 19/02/2025.